ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Décima Primeira Região da Polícia Militar de Minas Gerais - Seção de Orçamento e Finanças

CONVÊNIO Nº 113/2025

Processo nº 1250.01.0005789/2025-93

Unidade Gestora: 11ª RPM

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, O MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS/MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE TAIOBEIRAS/MG.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, entidade de direito público, estabelecida na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Prédio Minas, 6º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG – CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ/MF nº 16.695.025/0001-97, neste ato representado pelo seu titular, Coronel PM **Carlos Frederico Otoni Garcia**, portador do CPF Nº 024.391.856-98 e Carteira de Identidade N° MG-5.148.028-SSP/MG, Comandante-Geral, conforme delegação contida no inciso V, art. 1º do Decreto Estadual nº 36.885 de 23 de maio de 1995, doravante denominada PMMG, o Município de **Taiobeiras**/MG, entidade de direito público, estabelecida na Praça da Matriz, nº: 145, centro, Taiobeiras-MG - inscrita no CNPJ/MF nº 18.017.384/0001-10, neste ato representado pelo seu titular, Prefeito Sr. **Denerval Germano da Cruz**, portador do CPF nº 369.331.476-49 e Carteira de Identidade nº MG-2.592.410 - SSP/MG, doravante denominado Município, e a presente interveniente, Secretaria Municipal de Viação, trânsito e transportes, neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr. **Carlos Hatem Miranda,** brasileiro, solteiro, CPF nº 087.533.566-75, carteira de identidade nº MG-14.739-645 - SSP/MG, firmam o presente instrumento, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, art. 19 da Lei Estadual nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003 e suas alterações, Resolução nº 4234/12-CG e Resolução nº 875/21 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer procedimentos de cooperação que propiciem a execução da fiscalização, autuação e aplicação das medidas administrativas relativas às infrações de trânsito, na circunscrição do Município de Taiobeiras/MG.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

2.1. O MUNICÍPIO delega ao ESTADO, representado pela PMMG/ 2ª Cia PM Ind, através de seus agentes fiscalizadores, a competência concorrente para fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas às infrações de trânsito de sua competência, definidas no art. 24, inc. VI, da Lei nº 9.503/1997 (CTB), nos termos do art. 25, c/c inc. III do art. 23, ambos da Lei nº 9.503/1997 (CTB);

2.2. O ESTADO, através da PMMG, atuará de forma integrada para contribuir com o MUNICÍPIO, no planejamento e execução de ações de trânsito, autuações e aplicação de medidas administrativas, de acordo com as delegações feitas neste Convênio;

2.3. O ESTADO, através da 2ª Cia PM Ind, encaminhará ao Órgão Executivo de Trânsito do Município e/ou DETRAN/MG e/ou à Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, respectivamente, os Autos de Infração de Trânsito (AIT) preenchidos ou inutilizados, relativos às infrações de sua competência.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

3.1. **DO MUNICÍPIO:**

3.1.1. Repassar, à PMMG, trimestralmente, até o quinto dia útil posterior ao encerramento do trimestre de referência, os recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme o disposto na cláusula sexta, cumprindo o cronograma de desembolso constante de Plano de Trabalho (anexo I);

3.1.2. Orientar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, TRANSPORTES E TRÂNSITO** quanto ao acompanhamento e à execução deste Instrumento, nos termos da legislação vigente e conforme instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Executivo Municipal, no que tange especificamente à prestação de contas;

3.1.3. Receber, analisar e aprovar a prestação de contas apresentada pela PMMG;

3.1.4. Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;

3.1.5. Credenciar, por meio de ato próprio, policiais militares para execução, autuação e aplicação das medidas administrativas relativas às infrações de trânsito de competência do Município, previstas no CTB e na legislação municipal aplicável;

3.1.6. Apoiar à PMMG, por meio de repasse financeiro, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento;

3.2. **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, TRANSPORTES E TRÂNSITO:**

3.2.1. Estabelecer as diretrizes para a política de administração de trânsito no Município de Taiobeiras/MG;

3.2.2. Exercer, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, as competências de gerenciamento e fiscalização do trânsito da cidade e dos transportes públicos concedidos e/ou permitidos na forma dos regulamentos específicos;

3.2.3. Coletar e processar dados estatísticos para a elaboração de estudos sobre infrações, acidentes e demais indicadores operacionais, propondo e adotando medidas de educação e prevenção para o trânsito;

3.2.4. Apoiar o treinamento dos policiais militares da 2ª Cia PM Ind;

3.2.5. Disponibilizar estrutura mínima composta de reboques e do pátio local apropriado para depósito dos veículos apreendidos e/ou removidos (conveniado do DETRAN/MG).

3.3. **DA PMMG:**

3.3.1. Executar todas as atividades de sua competência inerentes à implementação do presente convênio, com ênfase para as ações decorrentes da delegação do poder de polícia administrativa, fazendo cumprir, no âmbito de sua área de atuação, os instrumentos legais pertinentes à fiscalização e à segurança do trânsito urbano, em articulação com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, TRANSPORTES E TRÂNSITO**, autuando e lavrando os termos próprios e os respectivos Registros de Evento de Defesa Social (REDS) e encaminhando-os, em tempo hábil, para os órgãos competentes;

3.3.2. A fiscalização de que trata o item anterior não compreende a fiscalização e a autuação de infrações realizadas por meio tecnológico tais como: radares, lombadas, detectores de velocidade e de avanço de sinal ou outros meios eletrônicos eventualmente implantados, à exceção do apoio em operações dos radares estáticos, contudo poderão ser validados pelos seus agentes;

3.3.3. Concorrer com os recursos humanos e materiais disponíveis para a execução da fiscalização e do Policiamento Ostensivo de Trânsito Urbano;

3.3.4. Informar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, TRANSPORTES E TRÂNSITO**, os dados dos militares que atuarão como agentes de trânsito para o respectivo credenciamento;

3.3.5. Fiscalizar, autuar os infratores e aplicar as medidas administrativas de trânsito e de transporte cabíveis, de forma isolada ou coadjuvante e concomitantemente com os agentes da **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, TRANSPORTES E TRÂNSITO,** de acordo com o estabelecido no CTB;

3.3.6. Realizar operações de combate ao transporte clandestino de passageiros e transporte escolar clandestino;

3.3.7. Encaminhar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, TRANSPORTES E TRÂNSITO**, semanalmente, os Autos de Infração de Trânsito (AIT) preenchidos ou inutilizados, relativos às infrações de sua competência;

3.3.8. Garantir aos integrantes da **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, TRANSPORTES E TRÂNSITO,** quando solicitado, o exercício do poder de polícia que lhes incumbe, e contribuir para a efetividade dos atos inerentes às suas atividades, observando-se a disponibilidade de recursos humanos e logísticos;

3.3.9. Orçamentar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO;

3.3.10. Prestar contas, ao MUNICÍPIO, da aplicação dos recursos financeiros repassados nos termos deste convênio;

3.3.11. Disponibilizar quando solicitado, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, TRANSPORTES E TRÂNSITO**, todos os dados das ocorrências policiais referentes ao trânsito urbano de Taiobeiras/MG e outras informações de interesse da execução deste convênio, destinadas ao planejamento de ações operacionais de trânsito e de transporte;

3.3.12. Responsabilizar-se, em qualquer tempo, por todos os gastos e encargos de seu pessoal alocado diretamente na fiscalização e no serviço de apoio administrativo, exceto os

relativos a diárias para atividades prévia e conjuntamente aprovadas pela **PMMG** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, TRANSPORTES E TRÂNSITO,** visando o aprimoramento dos termos deste convênio;

3.3.13. Realizar palestras de educação de trânsito para os alunos do Ensino Fundamental e Médio do Município de Taiobeiras/MG, desde que solicitado pelo MUNICÍPIO e que haja possibilidade por parte da PMMG;

3.3.14. Realizar campanhas educativas de trânsito, desde que solicitado pelo MUNICÍPIO e que haja possibilidade por parte da PMMG;

3.3.15. Aplicar os recursos financeiros repassados pelo Município, por meio da Seção Compras/EM11ª RPM apoiadora da Unidade 2ª Cia PM Ind ou Unidade de compra centralizada da PMMG, na cidade de Taiobeiras/MG.

3.4. **DOS CONVENENTES**:

3.4.1. Subsidiar a definição da política de administração do trânsito urbano de Taiobeiras/MG e estabelecer as suas diretrizes de fiscalização e operação, que serão fielmente cumpridas pelos órgãos executivos;

3.4.2. Programar as atividades de fiscalização e operações a serem realizadas pelos órgãos executivos e desenvolver medidas de controle que permitam a sua efetiva execução;

3.4.3. Racionalizar os custos e otimizar a operacionalidade das ações administrativas e de fiscalização de trânsito urbano, aproveitando as estruturas já existentes nos respectivos órgãos, no âmbito do Município de Taiobeiras/MG, com as adequações e o aprimoramento necessário;

3.4.4. Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito no MUNICÍPIO.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA NOTIFICAÇÃO DOS INFRATORES**

4.1. Os Policiais Militares da **2ª Cia PM Ind,** devidamente credenciados, lavrarão os Autos de Infração de Trânsito (AIT), cuja competência seja estadual e/ou municipal. Contudo, apenas os autos de infração de trânsito (AIT) relativos à competência exclusiva do Município é que serão processados pelo órgão executivo de trânsito do MUNICÍPIO;

4.2. A PMMG, através da **2ª Cia PM Ind,** encaminhará ao órgão executivo de trânsito do MUNICÍPIO, e/ou DETRAN/MG, e/ou à Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, respectivamente, os autos de infração de trânsito (AIT) preenchidos ou inutilizados relativos às infrações de sua competência;

4.3. Mensalmente, a PMMG, através da **2ª Cia PM Ind,** encaminhará à **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, TRANSPORTES E TRÂNSITO**, ofício contendo a relação de Autos de infração de Trânsito (AIT) lavrados, descrevendo o número do auto de infração, a placa, a marca e o modelo do veículo autuado, a data e a hora da infração, o código da infração cometida e o número de matrícula do agente autuador;

4.4. Deverá ser utilizado o auto de infração em bloco providenciado pelo MUNICÍPIO e disponibilizado para PMMG.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO**

5.1. Os trabalhos devem ser executados com coparticipação e total integração das equipes em torno das operações de trânsito planejadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, TRANSPORTES E TRÂNSITO** e pela PMMG.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1. O valor total do presente termo de convênio está estimado em **R$ 216.000,00** (Duzentos e dezesseis mil reais), sendo repassado pelo MUNICÍPIO **R$ 180.000,00** (Cento e oitenta mil reais) e executado pela PMMG **R$ R$ 36.000,00** (Trinta e seis mil reais) a título de contrapartida em serviço;

6.2. O valor estimado do presente termo de convênio é o valor repassado pelo MUNICÍPIO acrescido do valor da contrapartida da PMMG;

6.3. O valor da contrapartida da PMMG deverá representar 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo MUNICÍPIO, e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por viatura policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por viatura tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora;

6.4. Os repasses de recursos financeiros ocorrerão em parcelas sucessivas, condicionadas ao cumprimento e implemento dos compromissos assumidos, conforme Plano e Trabalho anexo a este instrumento;

6.5. Os recursos deste convênio, desembolsados pelo MUNICÍPIO, serão repassados à PMMG, na conta bancária _____, Agência 1615-2, Banco do Brasil 001, Belo Horizonte/MG;

6.6. Os materiais e/ou serviços adquiridos com os recursos do presente convênio serão disciplinados pelo Art. 10 da Resolução CONTRAN Nº 875 de 13 de setembro de 2021.

6.7. Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão compartilhados da seguinte forma:

6.7.1. O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, conforme parágrafo primeiro do art. 320 da Lei Federal n. 9.503/1997 - CTB;

6.7.2. O valor remanescente será devido ao Município e à PMMG nos termos do art. 19 da Lei Estadual n. 14.937/2003.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

7.1. Os bens patrimoniais (materiais de consumo e materiais permanentes), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da Concedente, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da PMMG durante e após o fim da vigência deste instrumento;

7.2. Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio da PMMG, independente de termo de doação.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (UFEMG)**

8.1. Fica adotado o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) vigente à data da execução do serviço previsto pela PMMG no presente instrumento.

9. **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio de dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO, classificada sob as dotações orçamentárias 02114 140 26 782 0254 2.137 33904100000 - Ficha 649 Fonte 15000000000 e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes;

9.2. Os recursos repassados constituirão receita da PMMG para execução das dotações orçamentárias previstas no Plano de Trabalho;

9.3. Os recursos repassados serão aplicados e executados em benefício ao policiamento de trânsito realizado pela 2ª Cia PM Ind no Município de Taiobeiras/MG.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

10.1. Os recursos deste convênio, desembolsados pelo MUNICÍPIO, serão mantidos, exclusivamente, na conta bancária n.º _____, Agência 1615-2, Banco 001- Banco do Brasil;

10.2. As compras efetuadas com recursos repassados pelo MUNICÍPIO serão feitas através de processo de compra e comporão processos de despesas, ficando arquivados na Seção de Orçamento e Finanças (SOFI) da 11ª RPM ou nas Seções equivalentes das Unidades de Compra Centralizada da PMMG, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e integrará a prestação de contas deste convênio;

10.3. Os recursos repassados decorrentes deste Convênio serão aplicados, exclusivamente, no Município de Taiobeiras/MG, por intermédio da PMMG, consoante disposições do art. 320 do CTB e da Resolução nº 875/21 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito;

10.4. A Concedente autoriza a PMMG utilizar o saldo de rendimento de aplicação financeira, a ser aplicado, exclusivamente, no objeto e na finalidade do presente convênio.

10.5. Quando o valor global inicialmente pactuado demonstrar-se insuficiente para a execução do objeto, e quando verificada qualquer das hipóteses da alínea *d* do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser utilizados os rendimentos da aplicação financeira.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1. A PMMG apresentará à **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, TRANSPORTES E TRÂNSITO**, anualmente, prestação de contas da aplicação dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, acompanhado dos comprovantes de despesas;

11.2. A PMMG apresentará à **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, TRANSPORTES E TRÂNSITO**, em até 90 (noventa) dias corridos após o término do prazo de execução do recurso deste instrumento, a prestação de contas final do total dos recursos recebidos, sem prejuízo das contas que deverá apresentar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

a) Plano de Trabalho;

b) Cópia do Termo de Convênio, suas alterações e/ou aditamentos, com indicação da data de sua publicação;

c) Relatório de Execução Físico-Financeira;

d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos e os saldos;

e) Relação de pagamentos;

f) Relação de serviços e bens adquiridos, produzidos ou constituídos, conforme for o caso;

11.3. A partir da data do recebimento da prestação de contas, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, TRANSPORTES E TRÂNSITO**, com base nos documentos recebidos e à vista do pronunciamento da sua unidade técnica, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do MUNICÍPIO;

11.4. Aprovada a prestação de contas, o MUNICÍPIO fará declaração expressa da boa e regular aplicação dos recursos e publicá-la-á no Diário Oficial do Município;

11.5. Na hipótese da prestação de contas não ser aprovada e exaurida todas as providências cabíveis, o MUNICÍPIO provocará, na forma da lei, instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade;

11.6. O eventual processo de tomada de contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno dos convenentes, para exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes;

11.7. Na ocorrência de falta de apresentação da prestação de contas, nos prazos estabelecidos, a autoridade competente deverá instaurar a respectiva tomada de contas especial.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREPOSTOS**

12.1. A execução do presente Convênio ficará a cargo dos seguintes prepostos:

12.1.1. Pelo MUNICÍPIO, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, TRANSPORTES E TRÂNSITO**;

12.1.2. Pela PMMG, o **Comandante da 2ª Cia PM Ind;**

12.2. Caberá aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

a) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;

b) acompanharem toda execução da avença;

c) primarem para que a execução da avença, bem como todos os estágios das despesas previstas, ocorram dentro de sua vigência;

d) proporem, até 30 (trinta) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;

e) proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso;

f) comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade;

g) avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenentes.

12.3. Caberá ao preposto da **PMMG** ainda o seguinte:

a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;

b) providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;

c) instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1. Este Convênio terá vigência até 31/10/2027, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por aceitação mútua das partes, através de termo aditivo, mediante pedido promovido dentro do prazo de vigência, com antecedência mínimo de 30 (trinta) dias, acrescido das razões que justificam a medida.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA**

14.1. Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenentes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.2. Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível;

14.3. Ocorrendo a denúncia ou rescisão deste convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se- lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO AO CETRAN**

15.1. Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, TRANSPORTES E TRÂNSITO** do Município de Taiobeiras/MG, conforme previsto na RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 811, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, encaminhar cópia do convênio firmado para o CETRAN.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. A solução de divergências e dos casos omissos oriundos da execução do presente convênio far-se-á mediante acordo entre os convenentes.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação do presente Convênio, em extrato, será efetivada:

17.1.1. No Diário Oficial do Município de Taiobeiras/MG, pelo MUNICÍPIO.

17.1.2. No Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, pela PMMG.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

18.1. Caberá a PMMG e ao MUNICÍPIO, respectivamente, por meio da 2ª Cia PM Ind e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, TRANSPORTES E TRÂNSITO** acompanharem o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente Convênio, mantendo permanente intercâmbio de informações e de atos oficiais, de forma a possibilitar a realização conjunta de cursos, seminários, congressos e similares, destinados aos partícipes;

18.2. A PMMG e o MUNICÍPIO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, TRANSPORTES E TRÂNSITO** deverão prestar mutuamente informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;

18.3. A PMMG, por meio da 2ª Cia PM Ind e o MUNICÍPIO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, TRANSPORTES E TRÂNSITO**, promoverão ações, seminários, cursos e outras atividades objetivando a educação, prevenção e repressão às infrações à legislação de trânsito no município de Taiobeiras/MG, diretamente, ou por meio de convênios, na forma do artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de contratos, obedecida a legislação vigente.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir questões oriundas deste instrumento;

19.2. As partes, por estarem assim ajustadas, assinam o presente convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

CARLOS FREDERICO OTONI GARCIA:02439185698

Assinado de forma digital por CARLOS FREDERICO OTONI GARCIA:02439185698
Dados: 2025.05.19 15:17:15 -03'00'

Belo Horizonte/MG, ____ de _____de 20__.

CARLOS FREDERICO OTONI GARCIA, CORONEL PM

Comandante-Geral da PMMG

DENERVAL GERMANO DA CRUZ

Prefeito Municipal de Taiobeiras/MG

CARLOS HATEM MIRANDA

Secretario Municipal de Viação, Trânsito e Tranportes

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF:_____ RG: ._____

Nome: _____

CPF:_____ RG: ._____

PLANO DE TRABALHO

ANEXO AO CONVÊNIO Nº 113/2025 - POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS/MG

1. **DADOS CADASTRAIS**

1.1 **DA PMMG**

CONCEDENTE POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS		CNPJ 16.695.025/0001-97	
Endereço Rod. Papa João Paulo II, 4143. Prédio Minas. 6º Andar. Bairro Serra Verde. Cidade Administrativa			
Município Belo Horizonte	UF MG	CEP 31.630-900	DDD/Telefone (31) 39157936
Banco 001 - Brasil	Agência 1615-2	Conta Corrente	Praça Pagamento Belo Horizonte/MG
Nome Responsável Carlos Frederico Otoni Garcia		CPF 024.391.856-98	
Carteira Identidade MG-5.148.028 - SSP/MG	Cargo/Função Coronel PM/ Comandante-Geral da PMMG		Matrícula 118.672-5

1.2 **DO MUNICÍPIO**

Entidade: Município de Taiobeiras/MG		CNPJ 18.017.384/0001-10	
Endereço Praça da Matriz, nº 145 – Centro			
Município Taiobeiras	UF MG	CEP 39.550-000	DDD/Telefone (38) 3845-1414
Nome Responsável Denerval Germano da Cruz		CPF 369.331.476-49	
Carteira Identidade MG-2.592.410 - SSP/MG	Cargo/Função Prefeito Municipal		Matrícula

1.3 **DA INTERVENENTE**

Entidade: Secretaria Municipal de Viação, Trânsito e Transportes		CNPJ 18.017.384/0001-10	
Endereço Praça da Matriz, nº 145 – Centro			
Município Taiobeiras	UF MG	CEP 39.550-000	DDD/Telefone (38) 3845-1414
Nome Responsável Carlos Hatem Miranda		CPF 087.533.566-75	
Carteira Identidade MG-14.739-645	Cargo/Função Secretário Municipal		Matrícula

2. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Título do Projeto: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO. Implementação dos dispositivos da Lei Federal nº 9.503/97	**Período de Execução**	
	Início Data da publicação	**Término** 31/10/2027
Identificação do Objeto Estabelecer procedimentos de cooperação que propiciem a implantação dos dispositivos da Lei Federal nº 9.503/97		
Justificativa da Proposição Necessidades de aperfeiçoar o controle e fiscalização de trânsito no município de **Taiobeiras/MG**.		

3. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Meta	**Especificação**	**Prazo**

01	PMMG: Aquisição de material de escritório; Aquisição de material de informática; Aquisição de material para manutenção e reparo de imóveis; Aquisição de material para manutenção de veículos; Aquisição de outros materiais para utilização em atividade de policiamento ostensivo/fiscalização do trânsito e apoio; Aquisição de material permanente; Aquisição de material permanente de informática.	Da publicação até 31/10/2027
02	PMMG: Contratação de Serviço de manutenção e reparo em veículos; Contratação de serviços de pessoa física; Contratação de serviços de pessoa jurídica.	Da publicação até 31/10/2027
03	PMMG: Execução das atribuições do Município, estabelecidas no artigo 24, inciso VI, da Lei Federal nº 9.503/97, e realização de Seminários e Palestras no Município.	Da publicação até 31/10/2027
04	PMMG: Realizar palestras de educação de trânsito para os alunos do Ensino Fundamental e Médio do Município, bem como campanhas educativas de trânsito, desde que solicitado pelo MUNICÍPIO e que haja possibilidade por parte da PMMG	Da publicação até 31/10/2027

* Os materiais e/ou serviços adquiridos estão de acordo com o dispositivo no Art. 10 da Resolução CONTRAN nº 875 de 13 de setembro de 2021.

4. **PLANO DE APLICAÇÃO**

Classificação da despesa		**Concedente**	***PMMG**
Código da Despesa	**Especificação**		
1251.06.181.137.4374.0001.449052	Capital	**R$ 72.000,00**	Execução das atribuições do município, estabelecidas no artigo 24, inciso VI, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Realização de seminários e Palestras atinentes ao Trânsito no Município.
1251.06.181.137.4374.0001.339030	Custeio	**R$ 54.000,00**	
1251.06.181.137.4374.0001.339039	Serviços	**R$ 54.000,00**	
Total		**R$ 180.000,00**	**R$ 36.000,00**
Total Geral		**R$ 216.000,00**	

* Contrapartida em serviços por parte da PMMG (CONVENENTE)

5. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

5.1 **VALORES DO MUNICÍPIO**

Meta 01	**Maio a Jul/25**	**Ago a Out/25**	**Nov/25 a Jan/26**	**Fev a Abr/26**	**Maio a Jul/26**	**Ago a Out/26**	**Nov/26 a Jan/27**
	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00
	Fev a Abr/27	**Maio a Jul/27**	**Ago a Out/27**				
	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00				

*O último repasse será pago até a primeira quinzena de Set/2027 para possibilitar a execução da despesa dentro do prazo de vigência do convênio.

5.2 **VALORES DA PMMG**

Meta 02	**Maio a Jul/25**	**Ago a Out/25**	**Nov/25 a Jan/26**	**Fev a Abr/26**	**Maio a Jul/26**	**Ago a Out/26**	**Nov/26 a Jan/27**
	R$3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00
	Fev a Abr/27	**Maio a Jul/27**	**Ago a Out/27**				
	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00				

* Prestados na forma de serviços conforme disposto no plano de aplicação.

6. **DECLARAÇÃO DO PROPONENTE**

Na qualidade de represente da PMMG, declaro, para fins de prova junto ao Município de Taiobeiras/MG, para os efeitos e sob as penas da lei, e de acordo com o cadastro existente no CAGEC/MG, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos desse MUNICÍPIO, na forma prevista neste plano de trabalho.

Taiobeiras/MG, ____ de _____de 20__.

CARLOS FREDERICO OTONI GARCIA, CORONEL PM.
COMANDANTE-GERAL DA PMMG

7. **DECLARAÇÃO DA CONCEDENTE**

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ:36933147649
Assinado de forma digital por DENERVAL GERMANO DA CRUZ:36933147649
Dados: 2025.05.12 17:16:22 -03'00'

Taiobeiras/MG, ____ de _____de 20__.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ

Prefeito Municipal de Taiobeiras/MG

Documento assinado digitalmente
gov.br
CARLOS HATEM MIRANDA
Data: 12/05/2025 14:52:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLOS HATEM MIRANDA

Secretario Municipal de Viação, Trânsito e Tranportes

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANA CAROLINE LELIS SOUZA
Data: 19/05/2025 15:28:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
FLAVIO HENRIQUE LOPES PEREIRA
Data: 19/05/2025 15:31:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br